

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

- CLUBES ASSOCIADOS
- ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
- ANT REMO

Lisboa, 2021-01-04

Circular Nº 2/2021

Assunto: Esclarecimento sobre o procedimento de eleição de delegados

Exmos. Senhores,

Como tem vindo a suceder ao longo dos últimos anos, os delegados à assembleia geral da federação desportiva são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelos Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral da FPR.

A Assembleia-Geral da FPR é composta por 91 (noventa e um) delegados no pleno gozo dos seus direitos com idade igual ou superior a 18 anos.

Os delegados são eleitos por um período de 1 (um) ano, cada um deles terá direito a 1 (um) voto e nenhum poderá representar mais do que uma entidade.

Os Associados Individuais, Honorários, de Mérito, as Associações Regionais de Remo e os membros dos órgãos sociais da FPR não terão direito de voto mas poderão assistir e participar nos trabalhos das Assembleias Gerais.

Relembramos a distribuição das condições representativas dos delegados nas Assembleias Gerais:

- a) Associados Efetivos - 63 delegados;
- b) Treinadores - 7 delegados;
- c) Árbitros - 7 delegados;
- d) Atletas/Praticantes – 14 delegados.

O procedimento a adotar com vista ao processo eleitoral dos delegados corresponde ao seguinte:

1. Criação de uma Comissão Especial de Eleição dos Delegados com sede nas instalações da FPR e composta por 3 elementos, em que o seu Presidente e outro elemento serão, obrigatoriamente, elementos da Direção da FPR;

2. As eleições para a determinação dos delegados às Assembleias Gerais da FPR devem realizar-se todos os anos sob organização da Comissão Especial da Eleição dos Delegados e, em princípio, até ao final do mês de Janeiro de cada ano civil, a não ser que seja prorrogado tal prazo até ao décimo quinto dia do mês de Fevereiro de cada ano civil por iniciativa da Direção da FPR;

3. Associados Efetivos (clubes, associações e Associações Regionais de clubes de remo):

3.1) Cada Associado Efetivo da FPR tem direito a eleger 1 (um) delegado às Assembleias Gerais da FPR, devendo a escolha ocorrer entre os elementos das suas próprias direções ou outros de acordo com o Regulamento Eleitoral;

3.2) Caso o Associado Efetivo escolha como delegado uma pessoa que não faz parte da sua Direção, terá que apresentar obrigatoriamente uma cópia da ata de reunião de Direção a determinar tal vontade;

3.3) O delegado eleito pelo Associado Efetivo é indicado por escrito, identificando-se o seu nome, endereço atual e contatos diretos, até ao dia 15 de janeiro de 2021 sob pena de renúncia expressa ao direito de ser representado nas Assembleias Gerais durante o ano civil em causa (2021) com todas as consequências daí decorrentes;

3.4) Não sendo possível proceder à eleição da totalidade dos delegados a escolher pelos Associados Efetivos, o número de delegados remanescente, até perfazer o seu número máximo, será atribuído e distribuído pelos Associados Efetivos que, no pleno gozo dos seus direitos, apresentem:

3.4.1) O maior número de praticantes licenciados pela Federação Portuguesa de Remo na época desportiva anterior;

3.4.2) O maior número de participantes femininas licenciadas pela Federação Portuguesa de Remo, na época desportiva anterior;

3.4.3) O maior número de participações nas provas que fazem parte do ranking nacional da época desportiva anterior;

3.4.5) A sua classificação dentro dos 15 (quinze) primeiros classificados no Ranking Nacional competitivo da época anterior;

3.5) O preenchimento de cada um dos requisitos estabelecidos no número anterior atribuirá ao Associado Efetivo, o direito de eleger mais um delegado, até ao máximo de dois delegados por Associado Efetivo. No limite, nenhum Associado Efetivo poderá ser representado por mais de três delegados nas Assembleias Gerais da FPR. A eleição dos delegados está sujeita, obrigatoriamente, às condições e formalidades previstas nos pontos 3.1 a 3.3 anteriores. O disposto no presente parágrafo estabelece uma situação temporária e representativa de uma condição resolutive e apenas produzirá efeitos se o número de Associados Efetivos for inferior a 63 (sessenta e três) associados;

3.6) Caso se venha a verificar que o número de Associados Efetivos é igual a 63 (sessenta e três) associados, a cada Associado Efetivo, é atribuído o direito de eleger um delegado à Assembleia-Geral da FPR;

3.7) Caso se venha a verificar que o número de Associados Efetivos ultrapassa o número total de 63 (sessenta e três) associados, o Presidente da FPR deverá solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para alterar e atualizar o número total de delegados a eleger pelos Associados Efetivos;

3.8) Na comunicação dos Associados Efetivos a eleger os delegados que os representarão em sede de Assembleia Geral, pode também ser indicado o nome, endereço atual e contatos diretos de um suplente - eleito nas mesmas condições previstas anteriormente - que apenas se apresentará na Assembleia Geral, se a Direção da FPR for notificada da respetiva substituição, tendo que ser fundamentada, por escrito, até ao terceiro dia anterior à data designada para a sua realização. Caso não se verifique o cumprimento das condições previstas no presente ponto, o delegado eleito apenas poderá ser substituído por doença grave do próprio devidamente justificada até ao segundo dia anterior à data designada para a realização da Assembleia-Geral ou por morte do próprio;

4. Associados Extraordinários (atletas, treinadores e árbitros e as respetivas associações de classes representantes):

4.1) As associações de classe - representativas de atletas, treinadores e árbitros - poderão designar, por inerência, um delegado às Assembleias Gerais da FPR;

4.2) As condições e prazos da designação dos delegados nomeados representantes à Assembleia Geral da FPR pelas associações de classe representativas - de atletas, treinadores e árbitros - são as mesmas estabelecidas no ponto 3 anterior para os Associados Efetivos.

4.3) Os delegados representantes dos Atletas serão eleitos, de entre os seus pares no ativo com licença federativa de acordo com o seguinte:

4.3.1) 1 (um) dos delegados a representar os atletas que têm ou já tiveram atualizado o percurso/estatuto de alta competição;

4.3.2) 2 (dois) dos delegados a representar os atletas do sexo feminino;

4.3.3) 2 (dois) dos delegados a representar os atletas do Remo Adaptado e/ou Paralímpico;

4.3.4) 2 (dois) dos delegados a representar os atletas do Remo - Turismo;

4.3.5) 3 (três) dos delegados a representar os atletas do Remo – Sénior e Jovem;

4.3.6) 3 (três) dos delegados a representar os atletas do Remo – Veteranos.

4.4) Caso algum dos delegados referidos nos números anteriores se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato por motivo involuntário e alheio à sua vontade e que o venha justificar, deve solicitar a sua substituição imediatamente após tomar conhecimento sobre a sua impossibilidade, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados para que esta avalie a situação, e no caso de assim o entender, deferir o seu pedido. Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados entenda deferir o pedido de substituição do delegado, convocará, imediatamente, novas eleições, a realizar no mais curto espaço de tempo possível, a fim de substituir o delegado impossibilitado. Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados entender, de forma fundamentada, indeferir o pedido de substituição do Delegado, não se procederá à substituição do delegado, cabendo recurso por parte do interessado, no prazo de dois dias (corridos) contados da data da notificação da decisão, para o Conselho de Justiça. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate;

4.5) O processo eleitoral dos delegados representantes dos Atletas, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados, só podem votar os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

4.6) O número de delegados previsto na alínea d) do n.º 7 do artigo 30.º dos Estatutos da FPR está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência de acordo com o artigo 10º dos referidos Estatutos;

4.7) Os delegados representantes dos treinadores serão eleitos de entre os seus pares no ativo, com licença federativa atualizada e obrigatoriamente, de acordo com as seguintes regras:

4.7.1) Um delegado a representar os treinadores de nível 1;

4.7.2) Um delegado a representar os treinadores de nível 2;

4.7.3) Um delegado a representar os treinadores de nível 3;

4.7.4) Um delegado a representar os treinadores de nível 4;

4.7.5) Um delegado a representar os treinadores de remo Indoor;

4.7.6) Um delegado a representar os treinadores do sexo feminino.

4.8) Caso algum dos delegados referidos nos números anteriores se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato por motivo involuntário e alheio à sua vontade e que o venha justificar, deve solicitar a sua substituição imediatamente após tomar conhecimento sobre a sua impossibilidade, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados para que esta avalie a situação, e no caso de assim o entender, deferir o seu pedido. Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados entenda deferir o pedido de substituição do delegado, convocará, imediatamente, novas eleições, a realizar no mais curto espaço de tempo possível, a fim de substituir o delegado impossibilitado. Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados entender, de forma fundamentada, indeferir o pedido de substituição do Delegado, não se procederá à substituição do delegado, cabendo recurso por parte do interessado, no prazo de dois dias (corridos) contados da data da notificação da decisão, para o Conselho de Justiça. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate;

4.9) O processo eleitoral dos delegados representantes dos Treinadores, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.

4.10) O número de delegados previsto na alínea b) do n.º 7 do artigo 30º dos Estatutos da F.P.R. está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência, de acordo com o artigo 10º dos referidos Estatutos.

4.11) Os delegados representantes dos árbitros serão eleitos de entre os seus pares no ativo, com licença federativa atualizada e obrigatoriamente, de acordo com as seguintes regras:

4.11.1) 1 (um) delegado a representar os árbitros internacionais;

4.11.2) 1 (um) delegado a representar os árbitros nacionais;

4.11.3) 1 (um) delegado a representar os árbitros regionais;

4.11.4) 1 (um) delegado a representar os árbitros estagiários;

4.11.5) 1 (um) delegado a representar os cronometristas;

4.11.6) 1 (um) delegado a representar os árbitros do sexo feminino.

4.12) Caso algum dos delegados referidos nos números anteriores se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato por motivo involuntário e alheio à sua vontade e que o venha justificar, deve solicitar a sua substituição imediatamente após tomar conhecimento sobre a sua impossibilidade, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados para que esta avalie a situação, e no caso de assim o entender, deferir o seu pedido. Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados entenda deferir o pedido de substituição do delegado, convocará, imediatamente, novas eleições, a realizar no mais curto espaço de tempo possível, a fim de substituir o delegado impossibilitado. Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados entender, de forma fundamentada, indeferir o pedido de substituição do Delegado, não se procederá à substituição do delegado, cabendo recurso por parte do interessado, no prazo de dois dias (corridos) contados da data da notificação da decisão, para o Conselho de Justiça. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate;

4.13) O processo eleitoral dos delegados representantes dos Árbitros, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.

4.14) O número de delegados previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 30º dos Estatutos da FPR está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência, de acordo com o artigo 10.º dos referidos Estatutos.

Atendendo ao facto de que os Associados Extraordinários devem estar representados por 7 delegados no caso dos Treinadores e Árbitros, bem como os Atletas / Praticantes devem estar representados por 14 delegados, e existindo uma vacatura para 1 delegado em cada uma destas categorias, proceder-se-á à eleição de um 7.º e de um 14.º classificados respetivamente de acordo com a votação feita para preenchimento da Assembleia Geral.

Nos termos do artigo 36.º, n.º 6 e 7 da Lei 93/2014, os delegados são eleitos por e de entre os clubes ou os agentes desportivos das respetivas categorias e as percentagens reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da assembleia geral, devendo, no respetivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exato de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas sem prejuízo do facto de que a assembleia geral é composta por um mínimo de 30 e um máximo de 120 delegados, nos termos estabelecidos nos estatutos da FPR.

Por outro lado, o artigo 37.º da mesma Lei estipula que o regulamento federativo pode conferir à **associação territorial de clubes o direito de designar um delegado, por cada entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respetivas competições na assembleia geral, sendo igualmente aplicável às associações de clubes bem como às organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juizes, cujos delegados integram a representação dos agentes desportivos das respetivas categorias.** Os delegados designados nestes termos são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos setores e categorias.

Assim sendo, os agentes desportivos, designadamente os Associados Extraordinários (atletas, treinadores, árbitros e as respetivas associações de classes representantes) poderão designar qualquer candidato / agente desportivo da sua classe, independentemente da sua categoria ou nível.

Posto isto, os delegados que representam as diversas categorias de agentes desportivos são adequadamente distribuídos entre a área profissional (se aplicável) e não profissional, entre a área das competições de âmbito

nacional e das competições de âmbito regional ou distrital ou entre os de alto rendimento e os restantes, nos termos estabelecidos para cada federação desportiva no respetivo regulamento eleitoral, sendo certo que, caso os estatutos das federações desportivas pretendam conferir representatividade a outros agentes que intervenham na respetiva modalidade desportiva, o respetivo número de delegados não pode ser superior a 3%, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades mencionadas pelo artigo 36.º *supra* referido.

Gratos pela atenção dispensada, com os melhores cumprimentos.

O Presidente



Luís Ahrens Teixeira